

Bruxelas, 23 de setembro de 2025  
(OR. en)

13123/25

COH 175  
SOC 620  
ENER 453  
ENV 875  
SAN 568  
CADREFIN 224  
DELECT 138

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine  
DEPREZ, diretora

data de receção: 22 de setembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: C(2025) 6376 final

---

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO  
de 22.9.2025  
que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento  
Europeu e do Conselho no que diz respeito à nomenclatura das  
dimensões e dos códigos dos tipos de intervenção do FEDER, do  
FSE+, do Fundo de Coesão e do FTJ

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 6376 final.

---

Anexo: C(2025) 6376 final



Bruxelas, 22.9.2025  
C(2025) 6376 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 22.9.2025**

**que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à nomenclatura das dimensões e dos códigos dos tipos de intervenção do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FTJ**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

Em 1 de abril de 2025, a Comissão apresentou duas propostas legislativas<sup>1</sup> que permitem aos Estados-Membros harmonizar as suas prioridades de investimento no âmbito do atual quadro da política de coesão. As propostas respeitam aos Regulamentos (UE) 2021/1058 («Regulamento FEDER/Fundo de Coesão») e (UE) 2021/1056 («Regulamento FTJ») e ao Regulamento (UE) 2021/1057 («Regulamento FSE+»). Incentivam o apoio às prioridades emergentes da UE que procuram reforçar a competitividade, a autonomia estratégica, a resiliência e a preparação, promovendo simultaneamente a coesão territorial e social.

As propostas foram aprovadas pelos legisladores e entraram em vigor em [20 de setembro de 2025].

Alteraram os objetivos específicos atuais e introduziram os seguintes novos objetivos ao abrigo do FEDER e do Fundo de Coesão, para o período de programação de 2021-2027:

no âmbito do objetivo estratégico 1, um novo objetivo específico:

«reforço das capacidades industriais para promover as capacidades de defesa, dando prioridade às capacidades de dupla utilização»;

no âmbito do objetivo estratégico 2, um objetivo específico alterado:

«promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica»;

e dois novos objetivos específicos:

«promover o acesso a habitação a preços acessíveis e sustentável»;

«promover as interligações energéticas e as infraestruturas conexas de transporte, distribuição, armazenamento e apoio, bem como a proteção das infraestruturas energéticas críticas e a implantação de infraestruturas de carregamento»;

no âmbito do objetivo político 3, um novo objetivo específico:

«desenvolver infraestruturas de defesa resilientes, dando prioridade às infraestruturas de dupla utilização, nomeadamente para promover a mobilidade militar na União, bem como reforçar a preparação civil»;

no âmbito do objetivo político 4, um novo objetivo específico:

«promover o acesso a habitação a preços acessíveis e sustentável»;

no âmbito do objetivo político 5, dois novos objetivos específicos:

«promover o desenvolvimento territorial integrado, através do acesso a habitação a preços acessíveis e sustentável em todos os tipos de territórios»;

«assegurar a preparação civil em todos os tipos de territórios».

Nos termos do artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), e do artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, os programas devem estabelecer, para cada objetivo

---

<sup>1</sup> COM(2025) 123 final e COM(2025) 164 final – 1.4.2025.

específico, uma repartição indicativa dos recursos programados por tipo de intervenção, em conformidade com o anexo I do mesmo regulamento.

O presente ato delegado é necessário para assegurar a harmonização e a coerência entre o Regulamento (UE) 2021/1060 («Regulamento RDC») e os regulamentos específicos dos fundos (Regulamentos FEDER/Fundo de Coesão, FSE+ e FTJ). O objetivo é assegurar que os objetivos específicos alterados e recentemente introduzidos nos termos do Regulamento (UE) 2025/xxx [Regulamento relativo à revisão intercalar] possam ser executados através do aditamento dos domínios de intervenção correspondentes no anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060. Tal permitirá a sua utilização ao executar o programa e apresentar relatórios.

Atualmente, o quadro 1 «Dimensões e códigos dos tipos de intervenção» do anexo I «Dimensões e códigos dos tipos de intervenção do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FTJ — Artigo 22.º, n.º 5» do Regulamento (UE) 2021/1060 contém uma lista de 193 domínios de intervenção, agrupados por objetivo estratégico. Qualquer domínio de intervenção pode ser integrado em qualquer objetivo estratégico. Os 193 domínios de intervenção atuais continuam a ser aplicáveis e podem ser utilizados conforme adequado no âmbito de qualquer objetivo específico novo ou alterado, introduzido pelo Regulamento (UE) 2025/xxx [Regulamento relativo à revisão intercalar].

O presente ato delegado altera o anexo I «Dimensões e códigos dos tipos de intervenção do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FTJ — Artigo 22.º, n.º 5» do Regulamento (UE) 2021/1060 e complementa a lista atual de tipos de intervenções constante do quadro 1 «Dimensões e códigos dos tipos de intervenção» desse anexo, introduzindo um número limitado de dimensões e códigos adicionais associados aos novos objetivos específicos em matéria de defesa, infraestruturas críticas e interligações energéticas. Todas as alterações propostas estão diretamente relacionadas com as alterações dos objetivos específicos. As alterações mantêm a coerência com a abordagem existente em matéria de domínios de intervenção, assegurando que os domínios introduzidos são proporcionados em termos de execução e de notificação e evitando uma abordagem excessivamente detalhada. Nomeadamente, os coeficientes propostos para calcular o apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e o apoio aos objetivos ambientais refletem os coeficientes dos domínios de intervenção comparáveis já existentes.

A fim de permitir uma monitorização mais direcionada dos investimentos associados aos novos objetivos específicos em matéria de defesa no âmbito dos objetivos estratégicos 1 e 3, o presente ato delegado introduz dois domínios de intervenção adicionais para investimentos produtivos especificamente ligados à defesa e às tecnologias de dupla utilização em grandes empresas e em pequenas e médias empresas (incluindo microempresas). Tal assegura a coerência da abordagem com os outros domínios de intervenção que calculam o apoio às empresas, que estão repartidos da mesma forma. O ato delegado acrescenta igualmente à lista existente um novo domínio de intervenção em matéria de infraestruturas de defesa e de modernização das infraestruturas de dupla utilização, incluindo a mobilidade militar.

Em relação ao novo objetivo específico relativo às interligações energéticas e às infraestruturas energéticas críticas no âmbito do objetivo político 2, o ato delegado introduz um domínio de intervenção sobre interligações energéticas e infraestruturas conexas de transporte, distribuição, armazenamento e apoio, que deverá permitir calcular o volume do investimento associado a esta prioridade emergente específica da UE de uma forma mais concisa e detalhada. O novo domínio de intervenção relativo à proteção das infraestruturas críticas é aditado para permitir uma melhor orientação e monitorização dos investimentos em

qualquer tipo de infraestruturas críticas (energia, água, transportes, etc.) possíveis nos diferentes objetivos estratégicos.

Os 193 domínios de intervenção atuais podem ser utilizados para cobrir os investimentos previstos no âmbito dos novos objetivos específicos relacionados com a habitação sustentável e a preços acessíveis e a preparação civil, bem como o objetivo específico alterado relativo ao acesso seguro à água, à gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e à resiliência hídrica. Em especial, os investimentos numa habitação sustentável e a preços acessíveis podem ser associados aos domínios de intervenção «renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética» (códigos DI 041 e 042), «construção de novos edifícios energeticamente eficientes» (código DI 043) e «infraestruturas de habitação» (códigos DI 125 e 126). Os investimentos que reforçam a preparação civil podem ser associados aos domínios de intervenção «prevenção e gestão de riscos associados ao clima» (códigos DI 058, 059 e 060), «prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima (...) e de riscos associados às atividades humanas» (código DI 061), «equipamento essencial e produtos necessários em situação de urgência» (código DI 132) e «reabilitação física e segurança de espaços públicos» (código DI 168). Para garantir o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica, os domínios de intervenção atuais «fornecimento de água para consumo humano» (códigos DI 062 e 063), «gestão de água e conservação de recursos hídricos» (código DI 064), «recolha e tratamento de águas residuais» (códigos DI 065 e 066) e «prevenção e gestão de riscos associados ao clima [relacionados com a água]» (códigos DI 058 e 060) mantêm a sua relevância. Por conseguinte, não são considerados necessários domínios de intervenção novos ou adicionais.

Além disso, é alterado o atual domínio de intervenção (código DI 145a) que abrange o apoio ao desenvolvimento de competências ou o acesso ao emprego relacionado com a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)<sup>2</sup>. Este domínio de intervenção deverá abranger as tecnologias de defesa, a par das tecnologias digitais, da tecnologia «profunda» e da biotecnologia. A fim de assegurar uma abordagem coerente para a programação e a monitorização do apoio STEP, o presente ato delegado altera igualmente, e em conformidade, o código 11 do quadro 6 «Códigos dos temas secundários do FSE+» do anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060.

O presente ato delegado e as alterações necessárias do anexo I devem ser adotados sem demora, para que os Estados-Membros possam apresentar à Comissão informações coerentes sobre a utilização programada dos fundos da política de coesão, bem como informações sobre a dotação financeira e as despesas cumulativas destes fundos por tipo de intervenção e o número de operações no período de execução dos programas, em conformidade com a obrigação legal estabelecida no artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060. O objetivo é permitir que a Comissão informe adequadamente as outras instituições da União e os cidadãos da União sobre a utilização dos fundos.

---

<sup>2</sup> Em consonância com a proposta de alteração da plataforma STEP através do COM(2025) 188 final.

## **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

Foram realizadas consultas em conformidade com o ponto 4 do Entendimento Comum entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre Atos Delegados<sup>3</sup>.

Todas as partes do ato foram objeto de consulta junto dos peritos dos Estados-Membros. A primeira versão do ato delegado foi apresentada e debatida com peritos de todos os Estados-Membros, em 2 de setembro de 2025. O Parlamento Europeu foi devidamente informado das consultas.

A consulta permitiu a apresentação integral do projeto de disposições da Comissão e possibilitou um intercâmbio de opiniões sobre o projeto de ato delegado. Os Estados-Membros foram convidados a apresentar as suas observações por escrito e receberam respostas às questões suscitadas no debate sobre o projeto de ato delegado.

## **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O artigo 113.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 habilita a Comissão a adotar atos delegados para alterar os anexos desse regulamento, com exceção dos anexos III, IV, XI, XIII, XIV, XVII e XXVI, a fim de os adaptar às mudanças verificadas durante o período de programação.

Em conformidade com esta disposição, a Comissão está habilitada a adotar o presente ato delegado que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 no que diz respeito à nomenclatura (dimensões e códigos) do tipo de domínios de intervenção que deve ser utilizada para categorizar os recursos financeiros/apoios previstos e executados ao abrigo dos fundos da política de coesão (FEDER, FSE+, Fundo de Coesão e FTJ).

---

<sup>3</sup> Anexo do Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre Legislar Melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, [http://data.europa.eu/eli/agree\\_interinsti/2016/512/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_interinsti/2016/512/oj)).

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 22.9.2025

**que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à nomenclatura das dimensões e dos códigos dos tipos de intervenção do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FTJ**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos<sup>4</sup>, nomeadamente o artigo 113.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do Regulamento (UE) 2021/1060, cada programa apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), pelo Fundo de Coesão e pelo Fundo para uma Transição Justa (FTJ) deve estabelecer os tipos de intervenção para cada objetivo específico incluído no programa. Tal permite que os Estados-Membros apresentem à Comissão informações coerentes sobre a utilização programada, a dotação financeira e as despesas cumulativas destes fundos por tipo de intervenção e o número de operações no período de programação. O objetivo é permitir que a Comissão informe adequadamente as outras instituições da União e os cidadãos da União sobre a utilização dos fundos.
- (2) Em conformidade com o artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, o anexo I do mesmo regulamento estabelece a nomenclatura dos tipos de intervenção do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FTJ.
- (3) O Regulamento (UE) 2025/xxx do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup> [Regulamento relativo à revisão intercalar], que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no que diz respeito a medidas específicas para fazer face aos desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar, introduziu objetivos específicos adicionais para o apoio do FEDER, do Fundo de Coesão e do FTJ.
- (4) Os novos objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) 2025/xxx [Regulamento relativo à revisão intercalar] abrangem os investimentos destinados a reforçar a competitividade, a autonomia estratégica, a coesão territorial e social, a resiliência e a preparação da UE. Mais especificamente, os novos objetivos específicos preveem a possibilidade de apoiar investimentos que reforcem as capacidades de dupla

<sup>4</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj>.

<sup>5</sup> JO L [informação sobre o Regulamento relativo à revisão intercalar, como disponíveis após publicação].

utilização e defesa da UE para fazer face aos desafios geopolíticos, bem como investimentos em interligações energéticas e na proteção de infraestruturas energéticas críticas, com vista a aumentar a resiliência e a preparação da UE para eventuais acontecimentos adversos relacionados com o clima ou outros fatores.

- (5) Devido ao aditamento de novos objetivos específicos e para que os Estados-Membros possam apresentar à Comissão informações coerentes sobre a utilização programada dos fundos no âmbito desses novos objetivos, a lista atual de tipos de intervenções deve ser complementada com um número limitado de domínios de intervenção adicionais pertinentes.
- (6) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. No anexo I, quadro 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, são aditados os seguintes domínios de intervenção:

«Outros códigos relacionados com medidas específicas para enfrentar desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar			
194	Investimento produtivo em grandes empresas ligadas à defesa e à tecnologia de dupla utilização	0%	0%
195	Investimento produtivo em PME ligadas à defesa e à tecnologia de dupla utilização	0%	0%
196	Interligações energéticas e infraestruturas conexas de transporte, distribuição, armazenamento e apoio	100%	40%
197	Proteção de infraestruturas críticas	0%	40%
198	Infraestruturas de defesa e construção e modernização de infraestruturas para dupla utilização, incluindo a mobilidade militar	0%	0%»;

2. No anexo I, quadro 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o domínio de intervenção 145a passa a ter a seguinte redação:

«145a	Apoio ao desenvolvimento de competências ou ao acesso ao emprego em tecnologias digitais, inovação de tecnologia profunda, biotecnologias e tecnologias de	0%	0%»;
-------	--	----	------

	defesa		
--	--------	--	--

3. No anexo I, quadro 6, do Regulamento (UE) 2021/1060, a linha 11 passa a ter a seguinte redação:

«11	Contribuir para competências e emprego em tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, biotecnologias e tecnologias de defesa	0%	0%».
-----	---	----	------

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22.9.2025

*Pela Comissão  
A Presidente  
Ursula VON DER LEYEN*